



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 31, DE DE DE

Dispõe sobre a promoção de Ações Preventivas e Educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação realizados pela Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Guanhães, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As unidades de ensino integrante da rede municipal deverão incluir em suas atividades, ações preventivas e educativas sobre drogas psicoativas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool, tabaco e automedicação.

Art. 2º. As ações de que trata o artigo 1º deverão ter finalidades preventivas, conscientizadoras, educativas e informativas e serão dirigidas aos alunos da rede municipal de ensino, aos respectivos pais ou responsáveis e à comunidade.

Art. 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, estabelecer diretrizes básicas para a adequação na metodologia do processo.

Art. 4º. As unidades de ensino deverão inserir em suas atividades extracurriculares ações de prevenção e conscientização, alertando e trabalhando os seguintes temas:

I - aspectos farmacológicos, psicológicos, antropológicos, epidemiológicos das substâncias psicoativas;

II - seus efeitos e consequências físicas, psicológicas, familiares e sociais, tipos de consumo, uso, abuso e dependência;

III - legislação;

IV - repressão, ética e prevenção;

V - as motivações para o consumo de drogas e as condutas de risco, drogas ilícitas e lícitas, incluindo o uso de álcool e automedicação.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Será imprescindível que os ministrantes sejam profissionais especializados, com conhecimento de causa e experiência na área, podendo os professores das unidades de ensino ou profissionais da área da saúde, serem devidamente orientados e prelecionados das informações sobre drogas.

§ 2º - As atividades e programas oriundos desta área deverão ter direção psicopedagógica afim de não comprometer os objetivos e a saúde mental dos alunos e demais envolvidos.

§ 3º - As referidas ações deverão ser incluídas no calendário escolar das unidades de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com previsão de no mínimo, uma ação a cada semestre.

Art. 5º. Serão criados nas unidades de ensino da rede municipal, Comitês de Prevenção à Saúde, que, em conjunto com a direção psicopedagógica, citada no art. 4º, § 2º, se incumbirão do treinamento específico dos professores e da inserção nas diferentes disciplinas.

Art. 6º. A programação deverá envolver os pais ou responsáveis como estratégia de continuidade de prevenção e conscientização ao consumo de drogas psicoativas, facilitando o acesso e compartilhando responsabilidades à família e à comunidade.

Parágrafo Único - As unidades de ensino poderão trabalhar conjuntamente com as associações de pais e professores e organizações comunitárias interessadas, visando à congregação de esforços e recursos para o alcance dos objetivos.

Art. 7º. Caberá às unidades de ensino a elaboração de relatórios e documentos inerentes às atividades realizadas, os quais serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde para fins de controle, avaliação e realização de novas estratégias e diretrizes de ação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se em disposições contrárias.



Antônio Fábio da Silva
Vereador

*Aprovado em
Sala das Sessões
15/10/2007*

discussão

*15/10/2007
15/10/2007*

A SANÇÃO
Sala das sessões 16/10/2007

PRESIDENTE

*Analisando o Projeto de Lei nº 31, 2007 - Série impreterável da
Sala das Sessões, com concordância de todos os membros da
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Contas, que
está, portanto, de acordo com o resultado da votação, é
sua, da qual se torna definitiva e不可修改的. Aprovado
em 16/10/2007.*

PARECER DA COMISSÃO DE

APROVADO

Analisando o Projeto de Lei nº 31, 2007

15/10/2007

**SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,**

aos 15/10/2007

PRESIDENTE

Antônio Fábio da Silva

1ºMEMBRO

Flávia Góes

2ºMEMBRO

Marcelo T. Pinto

*Analisando o Projeto de Lei nº 31, 2007 - Série impreterável da
Sala das Sessões, com concordância de todos os membros da
Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Contas, que
está, portanto, de acordo com o resultado da votação, é
sua, da qual se torna definitiva e不可修改的. Aprovado
em 16/10/2007.*

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, Orçamento, Tributos e Contas e Serviços Municipais

Analisando o Projeto de Lei nº 31, 2007

**SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data, Sala das Sessões, C.M.G,**

aos 15/10/2007

PRESIDENTE

Maria Helena G. Sallnow

1ºMEMBRO

Edmerval T. Pinto

2ºMEMBRO

Antônio Fábio

*Assinado Fábio da Silva
Assessor*



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Temos conhecimento de que o uso de drogas esta atingindo nossos jovens cada vez mais cedo, é necessário que este programa de prevenção atinja as famílias. E muitas vezes as crianças são atingidas pelo vício dentro de suas próprias casas. Portanto, é necessário que as Famílias e as Escolas desenvolvam o programa juntas. Procurando a proteção das crianças. Estamos referindo a drogas ilícitas e as consideradas lícitas.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2007


Antônio Fábio da Silva
Vereador